

**ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
TÉCNICA, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 003/19/CPLO/SUPEL/RO.**

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, por determinação do Superintendente da SUPEL/RO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações de Obras/CPLO, designada através da Portaria nº. 130/2019/SUPEL - CI com a finalidade de proceder à análise e julgamento da documentação da Proposta Técnica referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/19/CPLO/SUPEL/RO**, formalizado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0009.109631/2019-21-DER/RO**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia de Obras de Arte Especiais — Ponte em Concreto Pré-moldado Protendido e Plano de Controle Ambiental — PCA, para o curso d'água constante do quadro abaixo:**

| RODOVIA | TRECHO | LOCAL. (KM) | CURSO D'ÁGUA | EXTENSÃO(m) (ESTIMADO) | MUNICÍPIO |
|---------|-----------------------------|-------------|--------------|------------------------|--------------|
| RO-459 | ENTR. BR - 364/ALTO PARAÍSO | 0.6 | RIO JAMARÍ | 130,0 | ALTO PARAÍSO |

No horário estabelecido, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras, declarou aberta a presente sessão em que participa desta fase a empresa **PROJECTA – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**. Ato contínuo, considerando a análise das Propostas Técnicas, bem como, a avaliação feita pela equipe de análise do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, nos termos do item **21.1**, do edital, que culminou na **PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**, anexa aos autos folha de nº. 596, a comissão decidiu, por unanimidade de seus membros: **CLASSIFICAR**, a Proposta Técnica da empresa **PROJECTA – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, cuja pontuação total foi **89,5 (oitenta e nove vírgula cinco) pontos**, por ter atingido nota acima da pontuação mínima exigida no edital. Ato contínuo, a Presidente mandou **NOTIFICAR** a empresa do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei e no site da SUPEL, concedendo-lhe o prazo de **05 (cinco) dias úteis** após publicação, previstos no art. 109, I, “b”, combinado com § 5º do mesmo artigo da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desde já os

autos franqueados para vistas aos interessados junto a SUPEL/RO. Não havendo interesse em interpor recurso, solicita que seja protocolado nesta SUPEL o respectivo Termo de Renúncia, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao respectivo prazo, previsto no art. 109, I, b, da Lei 8.666/93, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ATA, que vai assinada por si e pelos demais membros da Comissão e, ainda, publicar esta decisão nos meios de comunicação admitidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e no site desta SUPEL www.rondonia.ro.gov.br/supel. Porto Velho/RO, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, às oito horas e trinta minutos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


ERALDA ETRA MARIA LESSA
PRESIDENTE


FELIPE ARCHANJO
MEMBRO


MARIA CAROLINA DE CARVALHO
MEMBRO

AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da Portaria nº. **130/2019/SUPEL - CI**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **PROPOSTA TÉCNICA**, referente à **TOMADA DE PREÇOS N° 003/19/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente do **Processo Administrativo nº. 0009.109631/2019-21-DER/RO**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: “...**CLASSIFICAR**, a Proposta Técnica da empresa **PROJECTA – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, cuja pontuação total foi **89,5 (oitenta e nove vírgula cinco) pontos**, por ter atingindo nota acima da pontuação mínima exigida no edital...”

NOTIFICAR a empresa do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhe o prazo de **05 (cinco) dias úteis** após publicação, previstos no art. 109, I, “b”, combinado com § 5º do mesmo artigo da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desde já os autos franqueados para vistas aos interessados junto a SUPEL/RO. Não havendo interesse em interpor recurso, solicita que seja protocolado nesta SUPEL o respectivo Termo de Renúncia, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao respectivo prazo, previsto no art. 109, I, b, da Lei 8.666/93, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório. Maiores informações através do site: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Porto Velho/RO, 19 de agosto de 2019.


ERALDA ETRA MARIA LESSA
Presidente da CPLO/SUPEL